



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

COORDENAÇÃO: PROF. DR. JOSÉ MESSILDO VIANA NUNES

**ABRIL
2018**

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA.....	5
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO	6
CAPÍTULO IV - INFRAESTRUTURA FÍSICA.....	6
CAPÍTULO V - DOS DEVERES	6
CAPÍTULO VI-DO AGENDAMENTO E USO DOS LABORATÓRIOS.....	11
CAPÍTULO VII- DOS PROCEDIMENTOS E DAS NORMAS DE SEGURANÇA	12
CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES.....	14
CAPÍTULO X – DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES CONFORME A RESOLUÇÃO Nº734/14 DO CONSUN/UFPA.....	14
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens**

[...] os laboratórios que compõe a Faculdade de Educação Matemática e Científica o Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) [...] são equipados e organizados para realização de aulas práticas de química, física, biologia, educação ambiental e matemática, bem como para a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e materiais didáticos para essas áreas do conhecimento. Assim, contam com equipamentos, [...] e auxílio instrumental para execução de projetos educativos de investigação de fenômenos naturais, formação inicial e continuada de professores. Abrigam também atividades [...] desenvolvidas pelos estudantes de graduação, com envolvimento de pós-graduandos e docentes do Programa (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, p. 60).

O Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará (UFPA), congrega cursos em nível de graduação e pós-graduação, com ações conjuntas em vários espaços como nos laboratórios que se situam no IEMCI. Na Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) funciona o curso Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens (LIECML) voltada para a formação de professores dos anos iniciais, uma das propostas do curso é o desenvolvimento ações em Laboratórios numa perspectiva interdisciplinar buscando articulações entre ciências, matemáticas e linguagens na educação básica. O funcionamento destes laboratórios deve ser parte importante dos processos formativos por fornecer elementos para a construção do conhecimento, propondo metodologias que permitam aos envolvidos, o aprendizado, a investigação e a alfabetização científica, na perspectiva de experimentações. As ações realizadas nos Laboratórios envolvem alunos de graduação, pós-graduação, alunos do ensino básico e professores da escola básica e do IEMCI.

Assim, o **Laboratório de Ensino, pesquisa e desenvolvimento de Educação Matemática** (LABEMAT) apresenta ações direcionadas ao Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens (LIECML). Trata-se de um espaço interdisciplinar de produção, utilização, avaliação e investigação de materiais didático-pedagógicos voltados para práticas de ensino e processo de aprendizagem na

Escola Básica. Além disso, o laboratório busca promover a integração universidade-escola, possibilitando exposições didáticas para a comunidade, realização de atividades de pesquisa, planejamento de intervenções a serem desenvolvidas em escolas de educação básica, etc..

Esse laboratório visa contribuir com a formação dos profissionais, promovendo o exercício antecipado da docência, estimulando o envolvimento de estudantes de licenciatura com a carreira docente; assim constitui-se um espaço de referência e interação de estudantes do ensino básico, graduação e pós-graduação e professores do ensino básico e dos cursos de licenciatura da UFPA, para produção e avaliação de materiais didático-pedagógicos na área de ensino de ciências, matemática e linguagens; busca-se também viabilizar a integração da pesquisa e da extensão como componentes curriculares da LIEMCL.

Neste sentido, para que seja viabilizado o uso do **Laboratório de Ensino, pesquisa e desenvolvimento de Educação Matemática**, por docentes, discentes, e terceiros, a Coordenação do Laboratório supramencionado institui o REGULAMENTO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento institui as normas de organização e funcionamento do **Laboratório de Ensino, pesquisa e desenvolvimento da Educação Matemática (LABEMAT)** do Instituto de Educação Matemática e Científica da Faculdade de Educação Matemática e científica do Campus de Belém da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º O **Laboratório Ensino, pesquisa e desenvolvimento Educação Matemática** foi instituído em 2006, com novas instalações em 2011, com a finalidade de realizar serviços de Planejamento e execução de aulas utilizando recursos alternativos para o ensino de matemática numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 3º O **Laboratório de Ensino, pesquisa e desenvolvimento de Educação Matemática** é uma divisão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Educação Matemática e Científica, e tem por finalidade atender as atividades das subunidades constituintes do referido Instituto, outras Subunidades e Unidades da UFPA ou outras Instituições sob a anuência da Coordenação do Laboratório, e em alguns casos, devidamente conveniadas conforme a legislação vigente.

Art. 4º O Coordenador do Laboratório deverá ser escolhido pela Congregação do IEMCI, com base em propostas de ações a serem desenvolvidas nesse espaço.

Art. 5º Os monitores do LABEMAT serão selecionados exclusivamente pelo coordenador do laboratório e/ou docentes do IEMCI, segundo editais específicos para esse fim.

Art. 6º O Laboratório tem o expediente de funcionamento de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 12H e de 14 às 20H. (e nos finais de semana das 8:00 às 14:00 quando houver necessidade).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 7º O **Laboratório de Ensino, pesquisa e desenvolvimento da Educação Matemática** tem por finalidade proporcionar aos usuários melhor compreensão de noções de matemática, promovendo o encontro entre teoria e prática onde fenômenos educativos que utilizam recursos didáticos poderão ser estudados, planejados e desenvolvidos. O **LABEMAT** é essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram todos os tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores, alunos e terceiros. Pretende-se ainda que contribua para incentivar a realização de atividades práticas com auxílio de recursos didáticos. Sendo

assim, o laboratório tem como principais funções fornecer aos usuários da Instituição materiais que possam auxiliar nas atividades de ensino e pesquisa da matemática.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 8º Permitir a comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades de ensino, assim como o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa em áreas afins, e prestação de serviços para o setor produtivo e sociedade civil.

CAPITULO IV - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 9º O **Laboratório de Educação Matemática** apresenta um espaço físico de 40 m², localizado na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto em Belém do Pará, situado na Rua Augusto Corrêa, n.01 no Bairro do Guamá. Conta com bancadas, cadeiras giratórias, mesa central, acervo próprio de livros, uma diversidade de materiais alternativos como Tangran, Material Dourado, Ábaco, etc., dois desktop. Está sediado no Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI/UFGA).

Art.10º Todo o controle de infraestrutura de equipamentos é realizado pela Coordenação do laboratório em conjunto com a direção do Instituto, da Faculdade e da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), cabendo a coordenação do LABEMAT disponibilizar informações aos usuários sobre o funcionamento do espaço.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Realizar reuniões periódicas com professores, monitores, voluntários e bolsista que desenvolvem atividades no Laboratório;
- III. Promover cursos, minicursos, oficinas, etc., para alunos da graduação e professores e alunos da escola básica;
- IV. Redigir regulamentos, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento.

V. Zelar pelo cumprimento das normas e rotinas para o bom funcionamento do laboratório e encaminhá-las às instâncias superiores para aprovação, se for o caso;

VI. Realizar periodicamente inventário informando os equipamentos (identificando a fonte financiadora), estado de conservação e funcionamento dos mesmos e materiais de consumo disponíveis.

VII. Permitir a utilização dos equipamentos do laboratório por indivíduos externos, contanto que esteja sob a supervisão de algum docente, monitor, bolsista ou estagiário do laboratório, por ele indicado;

VIII. Indicar, na ausência do coordenador, os demais docentes que podem ficar responsáveis pelo laboratório para assumirem, periodicamente, as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único: A utilização de equipamentos e materiais de consumo adquiridos com recursos de projetos fica condicionada à autorização prévia do(s) docente(s) responsável (eis) pela aquisição do bem.

IX. Manter organizado os registros diários do laboratório.

Art. 12º São deveres dos bolsistas e monitores:

I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;

II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;

III. Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório sempre que requisitados pelos professores responsáveis pela atividade;

IV. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;

V. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;

VI. Comunicar ao Coordenador de Laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;

VII. Não será permitido, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou a terceiros, e permitir que estes permaneçam no recinto sem a presença de um

bolsista responsável ou monitores de Laboratórios presente nas dependências desse setor.

VIII. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com o laboratório, e/ou terceiros permaneçam no recinto sem acompanhamento;

IX. Manter o laboratório trancado, deixando a chave na Coordenação de Laboratórios, registrando no controle de retirada de chaves, quando não estiver sendo utilizado;

X. Notificar o responsável pelo Laboratório sobre o consumo, extravio, furto, mau uso, estoque e estado de conservação de reagentes, principalmente os de controle especial no Departamento de Polícia Federal e no Comando do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa.

XI. Realizar relatórios e levantamentos de acordo com solicitação da coordenação do laboratório;

XII. Contribuir para construção de planilhas de compra de material de consumo e permanente do laboratório, segundo os prazos pré-definidos pela Coordenação do laboratório e pela instituição;

XIII. Controlar a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do laboratório.

Art. 13º São atribuições dos docentes:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação de Laboratórios, sempre que utilizarem o laboratório;

II. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório junto aos responsáveis pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nas aulas;

Parágrafo Único: Informar à coordenação do laboratório quando uma atividade previamente agendada não for desempenhada, a fim de otimizar a utilização dos espaços do laboratório.

III. Entregar à Coordenação de Laboratórios, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no laboratório;

IV. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino da graduação;

V. Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;

VI. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;

VII. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos;

VIII. Explicar de que forma serão executadas as atividades no laboratório, minimizando a ansiedade dos alunos evitando tumulto e desordem.

IX. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos seguintes materiais:

a. Papéis e embalagens devem ser descartados em lixeira comum;

b. Materiais perfuro-cortantes devem ser descartados em recipiente próprio de paredes rígidas;

d. Materiais contendo qualquer tipo de composto orgânico devem ser descartados em local específico, conforme orientação.

X. Registrar, em ficha que ficará disponível no laboratório, o tipo de atividade realizada e os materiais de consumo utilizados durante o experimento, para que seja providenciada sua reposição;

XI. Comunicar à Coordenação de Laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

Art. 14º São deveres dos discentes:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

II. Agendar previamente (com antecedência mínima de 48h) por escrito, os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável técnico na Coordenação de Laboratórios;

III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;

IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;

V. Utilizar o laboratório para desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, e prestação de serviços para o público externo somente quando:

- a. Não estiver sendo utilizado por nenhuma atividade de ensino da graduação;
- b. Durante a semana, com a presença de um responsável pelo espaço nas dependências desse setor, e, nos fins de semana, com a presença, no laboratório, do professor responsável pela atividade (o que deve ser previamente autorizado pelo Coordenador de Laboratórios).

VI. Cumprir a predeterminação da agenda de uso do laboratório;

VII. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;

VIII. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;

IX. Identificar as vidrarias ou outros consumíveis que estão utilizando;

X. Organizar, limpar e guardar os materiais ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso, desde que retornem posteriormente para devolvê-los ao local de onde foram retirados;

XI. Definir, para atividades de extensão, pesquisa ou prestação de serviço com auxílio do responsável pelo espaço, um local específico para deixar os materiais que estão sendo utilizados no experimento – este local deverá ser demarcado e estipulado por um período de tempo em que será locado;

XII. Comunicar aos docentes responsáveis ou ao coordenador do laboratório quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório;

Art. 15º São deveres dos demais usuários – terceiros, mediante celebração de instrumento próprio de acordo com art. 29º deste regulamento:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

II. Agendar previamente (com antecedência mínima de 120h) por escrito os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável pelo Laboratório;

III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;

IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;

V. Utilizar o laboratório para desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão ou prestação de serviços para público eterno somente quando:

- a. Não estiver sendo utilizado por nenhuma atividade de ensino da graduação;
- b. Durante a semana, com a presença do responsável pelo Laboratórios nas dependências desse setor, e, nos fins de semana, com a presença, no laboratório, do professor responsável pela atividade (o que deve ser previamente autorizado pelo Coordenador de Laboratórios).

VI. Cumprir a predeterminação da agenda de uso do laboratório;

VII. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;

VIII. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;

IX. Identificar os consumíveis que estão utilizando;

X. Organizar, limpar e guardar os materiais ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso, desde que retornem posteriormente para devolvê-los ao local de onde foram retirados;

XI. Definir, para atividades de extensão ou pesquisa, com auxílio do responsável pelo laboratório, um local específico para deixar os materiais que estão sendo utilizados no experimento—este local deverá ser demarcado e estipulado por um período de tempo em que será locado;

XII. Comunicar aos docentes responsáveis ou ao coordenador do laboratório quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório;

CAPÍTULO VI - DO AGENDAMENTO E USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 16º O Laboratório de Educação Matemática funcionará de acordo com o expediente regulado no art. 6º deste instrumento, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais mediante termo de responsabilidade do docente requerente e autorização com prazo pré-definido pelo Coordenador de Laboratórios, que repassará essa autorização à Prefeitura do *Campus* da UFPA.

Parágrafo único: O agendamento poderá ser realizado diretamente na Coordenação de Laboratórios (com o preenchimento do protocolo de aula prática ou da atividade de

pesquisa, extensão ou parcerias com o setor produtivo e organizações de direito privado sem fins lucrativos) ou pelo e-mail messildo@ufpa.br mediante confirmação do e-mail pelo responsável pelo laboratório.

Art.17º Os professores que necessitarem, em suas disciplinas, do uso do **Laboratório de Educação Matemática** deverão entregar ao responsável pelo laboratório o cronograma semestral de suas aulas práticas no início de cada semestre letivo, para que assim se faça a reserva física do mesmo.

Art.18º As alterações no cronograma semestral referente às aulas práticas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.19º O agendamento tanto de aulas práticas quanto de atividades de pesquisa e extensão ou prestação de serviço para o público externo deverá ser feito com o responsável pelo laboratório com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20º O laboratório tem capacidade aproximada para 15 estudantes, sendo de inteira responsabilidade do Coordenador considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao Coordenador identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.

Art. 21º Não será permitido ao professor, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou a terceiros, e permitir que estes permaneçam no recinto sem a sua presença ou sem um responsável pelo Laboratórios presente nas dependências desse setor.

CAPÍTULO VII- DOS PROCEDIMENTOS E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 22º Todos os usuários do laboratório devem obedecer às Normas de higiene e Segurança do Laboratório

- I. Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório;
- II. Limpar e desinfetar mesas ou bancadas antes e após a realização das atividades;
- III. Devem ser registrados os acidentes ocorridos no laboratório
- IV. Limpar a mesa de trabalho, antes e após cada sessão de trabalho, com os produtos adequados ao ambiente e os produtos manipulados;

V. Todos os que trabalham no laboratório devem saber onde estão e como usar o extintor de incêndio.

VI. Não permitir a entrada e a permanência de pessoas estranhas no laboratório;

VII. Manter a postura adequada ao ambiente com tom de voz em nível que não perturbe os trabalhos laboratoriais;

VIII. Guardar os pertences pessoais no(s) local (is) designado(s) para este fim;

IX. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e/ou equipamentos permanentes existentes no âmbito do laboratório.

X. Todos são responsáveis por conservar a ordem e a limpeza do ambiente bem como desligar equipamentos, luzes, ar condicionado, fechar o laboratório no fim dos trabalhos

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 23º Qualquer dano a todo e qualquer material do laboratório deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Laboratórios, para que sejam tomadas as devidas providências junto à mesma, onde deverá ser preenchido o relatório de Perdas e Danos.

Art. 24º Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou responsável pelo laboratório.

Art. 25º O professor não deverá permitir que os alunos executem atividades de forma diferente daquela orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada.

Art. 26º Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização da Coordenação de Laboratórios.

Art. 27º Constitui obrigação dos usuários em geral do laboratório:

I. Usar calça comprida;

II. Usar calçado fechado;

V. Manter as unhas curtas de modo a não gerar prejuízos à segurança;

VI. Guardar os pertences pessoais no local específico a esta finalidade;

VII. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e equipamentos;

VIII. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;

IX. Ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;

- XI. Descartar materiais perfuro-cortantes em local apropriado;
- XII. Ter extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;
- XIII. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
- XIV. Notificar acidentes à Coordenação do Laboratório e/ou responsável pelo espaço.
- XV. Registrar na agenda do laboratório com clareza e objetividade as atividades realizadas no laboratório.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 28º Constituem proibições para entrada e permanência no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou sem a presença de um responsável pelo Laboratório nas dependências do setor;
- II. Tom de voz elevado;
- IV. Uso do celular de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- V. Aglomerações nos corredores;
- VI. Consumo de alimentos, de lanches e bebidas.

CAPÍTULO X – DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES CONFORME A RESOLUÇÃO Nº734/14 DO CONSUN/UFPA.

Art. 29º O laboratório de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática poderá, nos termos da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

Parágrafo único – Compartilhar seus equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições escolares das redes públicas e privadas do estado do Pará, sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art. 30º O Laboratório destinará, pelo menos 10% (dez por cento) da carga horaria mensal para atendimento desses projetos, caso aja demanda.

Art.31° Para o compartilhamento e uso do laboratório deverá ser priorizada as atividades acadêmicas em curso, observados os critérios e requisitos, a seguir:

I- O interessado em compartilhar o uso do laboratório e utilizar os seus materiais permanentes ou de consumo, deverá submeter à coordenação que comunicará a direção do Instituto e da Faculdade um projeto descritivo compreendendo, pelo menos, não se limitando: objetivo, metodologia, justificativa, cronograma de execução, equipamentos necessários, insumos, orçamento estimado, etc., que será apreciado em até 05 (cinco) dias úteis, em conjunto, pelo Coordenador do Laboratório e pelo Diretor da Faculdade;

II – A aprovação do projeto poderá ser total ou parcial, de acordo com a disponibilidade do laboratório;

IV- A Faculdade deverá aprovar o orçamento estimado pela proponente ou informar os custos envolvidos com base em experiências anteriores e/ou valores praticados no mercado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32° Desde que tomados todos os cuidados mencionados neste regulamento de utilização, tanto o professor que utiliza o laboratório, quanto às coordenações de curso e a Instituição de Ensino estarão isentos de responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer por uso indevido de materiais e equipamentos pelos alunos.

Art. 33° O presente regimento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenação do Laboratório, por adequações legais ou normativas superiores e aprovação da Congregação do Instituto

Art. 34° Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação do laboratório em primeira instância e Congregação do Instituto

Art. 35° O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Este Regulamento foi elaborado com base no **DOCUMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFPA, VERSÃO Nº 01/2016.**

Prof. Dr. José Messildo Viana Nunes
Coord. do LABEMAT